



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
Rua Gomes Carneiro nr. 01, - Bairro Centro, Pelotas/RS, CEP 96010-610  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2024

Processo nº 23110.039556/2023-49

**Unidade Gestora: CConC**

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 02/2024 FIRMADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS E O INSTITUTO ARTE NA ESCOLA, OBJETIVANDO APOIO AO PROJETO "ARTE NA ESCOLA - POLO UFPel"**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, fundação de direito público, criada pelo decreto lei nº 750 de 8 de Agosto de 1969, regularmente inscrita no CGC/MF sob o nº 92242080/0001-00, sediada na Rua Gomes Carneiro, nº 1, em Pelotas/RS, neste ato representado por sua Reitora, Profª. Isabela Fernandes Andrade, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 4057579858, e inscrita no CPF sob nº 009.253.840-11, residente e domiciliado em Pelotas, nomeada pelo Decreto de 05 de janeiro de 2021, publicado em 06/01/2021 no D.O.U., seção 02, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente **UFPel**, e o;

**INSTITUTO ARTE NA ESCOLA (IAE)**, com sede em São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 870, 19º andar, cj 194, bairro Pinheiros, inscrito no CNPJ sob o nº 03.684.257/0001-06, doravante denominado **INSTITUTO**, neste ato representado por seu Diretor Presidente Luiz Claudio Correia dos Anjos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na em São Paulo/SP, portador da carteira de identidade nº 04.766.927-68 e do CPF nº 512.633.275-91 ajustam o instrumento original, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: - **CONSIDERANDO** as razões e justificativas tempestivamente apresentadas pela professora **Nádia da Cruz Senna**, coordenadora do projeto no âmbito da UFPel

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto renovar a integração do Projeto Arte na Escola – Polo UFPel na *Rede Arte na Escola (RAE)*, que se constitui na união de entidades parceiras, por meio de instrumentos firmados com o INSTITUTO, visando, em conjunto, à disseminação do *Programa Arte na Escola (PAE)*.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA MISSÃO DO PAE**

O Programa Arte na Escola (PAE) tem por missão qualificar processos educacionais em arte e abrange programas na área de Arte-educação consistentes em:

- a) Educação continuada — que visa, por meio da manutenção de grupos de estudos e a realização de seminários, palestras e outras atividades presenciais e/ou à distância, à qualificação de professores de redes públicas de ensino
- b) Mídioteca — que proporciona o acesso a produções audiovisuais especializadas em artes, com seus

respectivos materiais de apoio de ensino, cujos direitos foram adquiridos pelo INSTITUTO

- c) Ações de consultoria, pesquisa e disseminação — que visam consolidar e ampliar a Rede Arte na Escola
- d) Banco de imagens e de informações a respeito da arte e seu ensino
- e) Comunicação eletrônica e física
- f) Prêmio Arte na Escola Cidadã — que visa identificar, reconhecer e divulgar o trabalho pedagógico do(a) professor(a) que tenha projetos de qualidade no ensino da Arte, com ênfase na qualificação do repertório dos alunos e no comprometimento com a formação cultural.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

### **3.1 - SÃO OBRIGAÇÕES COMUNS A AMBAS AS PARTES:**

- a) absterem-se de utilizar o nome ou marcas de propriedade ou cujo uso tenha sido licenciado por terceiros para uma das **PARTES** em qualquer forma de divulgação, de caráter público ou não, para fins promocionais ou comerciais, sem antes ter obtido a aprovação prévia e escrita da (s) outra (s) **PARTE(s)**, no prazo de 30 dias após a solicitação da **PARTE** interessada;
- b) responsabilizarem-se pela veracidade das informações prestadas;
- c) manter a outra **PARTE** informada sobre os andamentos das etapas da **PROJETO** realizadas sob sua responsabilidade, enviando relatórios periódicos conforme disposto no cronograma ou a pedido e/ou participando de reuniões que venham a ser solicitadas;
- d) permitirem o acesso à pessoal eventualmente designado pela outra **PARTE** para acompanhar atividades, conforme previstas no **PLANO DE TRABALHO**;
- e) participar das reuniões com representantes da outra **PARTE** para discutir a realização e os resultados de etapas, testes ou do **PROJETO** em geral;
- f) responsabilizarem-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus servidores e empregados, bem como de seus eventuais subcontratados, das informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução deste acordo;
- g) responsabilizarem-se pelos atos e/ou omissões praticadas por seus funcionários, representantes e/ou prepostos, bem como pelos danos que estes venham a sofrer e/ou causar, em decorrência da execução do **PROJETO**;
- h) realizarem a análise dos resultados obtidos, individual e conjuntamente.

### **3.2 - OBRIGAÇÕES DA UFPEL- Projeto Arte na Escola – Polo UFPel**

Sem prejuízo do disposto no **PLANO DE TRABALHO**, a **UFPEL** ficará responsável por:

- a. Realizar o desenvolvimento da sua parte nos trabalhos, colaborando na realização do **PROJETO** que é objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- b. Designar os professores, técnicos administrativos e discentes responsáveis pela condução dos trabalhos no **PROJETO**;
- c. Permitir o acesso dos pesquisadores e demais empregados/servidores do **INSTITUTO**, bem como de terceiros, seus convidados, nas áreas utilizadas para a condução dos trabalhos objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, desde que devidamente autorizados;
- d. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus servidores, bem como de seus eventuais subcontratados, das informações que lhe chegarem a conhecimento por força da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Cláusula Nona;
- e. Observar todas as normas legais, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução do objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- f. Colaborar para a divulgação dos resultados do **PROJETO**, podendo publicar em conjunto

os resultados obtidos pelos projetos desenvolvidos no âmbito deste **ACORDO**

**COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com autorização prévia e por escrito da(s) outra(s) **PARTE(s)**.

- g. Disponibilizar recursos físicos e humanos, conforme as possibilidades, para a instalação do PAE, de acordo com os itens propostos no edital de seleção ao que o Projeto Arte na Escola – Polo UFPel concorreu
- h. Providenciar a execução do projeto, objeto do processo de seleção, para a implementação do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO
- i. Fomentar o Programa de Educação Continuada, voltado especialmente para professores de Educação Artística do Ensino Fundamental e Médio, na sua área de influência e no limite de suas possibilidades
- j. Implementar e sediar grupos de estudo, a fim de fomentar a formação contínua de professores de redes de ensino públicas
- k. Disponibilizar dados e relatórios sobre os grupos de estudo e pesquisa propostos no escopo do projeto apresentado ao Projeto Arte na Escola – Polo UFPel, tais quais listas de presença, resultados numéricos, fotos e vídeos das ações desenvolvidas etc.
- l. Fomentar programas de ação disseminadora para construir parcerias operacionais do PAE
- m. Divulgar informações para utilização do Programa de Comunicação
- n. Disponibilizar endereço eletrônico para dinamizar a comunicação e comprometer-se a informar o INSTITUTO sobre qualquer modificação futura
- o. Fornecer as informações, dados e indicadores, para que o INSTITUTO possa acompanhar e avaliar os projetos
- p. Operar o Prêmio Arte na Escola Cidadã nas instâncias local e regional
- q. Participar, por meio de seu(sua) coordenador(a), indicado(a) nos termos da cláusula quarta, do Encontro Nacional e dos Encontros Regionais da Rede Arte na Escola, realizados uma vez por ano, sendo cada evento bienal, conforme previsto no “Edital de Seleção”

### 3.3 OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO

Sem prejuízo do disposto no **PLANO DE TRABALHO**, a **EMPRESA** ficará responsável por:

- a. Permitir o acesso dos pesquisadores e demais empregados/servidores da **UFPEL**, bem como de terceiros, seus convidados, nas áreas utilizadas para a condução dos trabalhos objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, desde que devidamente autorizados;
- b. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados, bem como de seus eventuais subcontratados, das informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- c. Designar os colaboradores que atuarão na implantação e desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente termo de cooperação;
- d. Assegurar a execução das atividades sob sua responsabilidade, conforme previsto no **PLANO DE TRABALHO** (Anexo I), que deverão ser solicitadas previamente pela **UFPEL** com, ao menos, uma semana de antecedência;
- e. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, incluindo acidentes de trabalho, de seus contratados para a execução do objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- f. Fornecer em tempo hábil as informações, dados técnicos, etc., necessários ao desenvolvimento das etapas descritas no **PROJETO** e **PLANO DE TRABALHO** (Anexo I);
- g. Disponibilizar infraestrutura necessária, quando for o caso, para realização das atividades objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- h. Observar todas as normas legais, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução do objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- i. Publicar em conjunto os resultados obtidos pelos projetos desenvolvidos no âmbito deste termo de

cooperação, com autorização prévia e por escrito da(s) outra(s) **PARTE**(s).

- j. Assessorar o Projeto Arte na Escola – Polo UFPel na implantação do PAE, repassando informações técnicas e teóricas referentes ao PAE
- k. Desenvolver e administrar o *site* [www.artenaescola.org.br](http://www.artenaescola.org.br).
- l. Multiplicar o acervo da midiateca hospedada no *site* do INSTITUTO, observados os acordos mantidos com os detentores dos direitos autorais
- m. Produzir novos materiais didáticos
- n. Disponibilizar gratuitamente o acervo e materiais didáticos ao Projeto Arte na Escola – Polo UFPel Cooperar na busca de recursos pelo Projeto Arte na Escola – Polo UFPel e os demais integrantes da RAE, para a efetivação do PAE
- o. Contribuir com o fornecimento de informações, documentos e/ou com a efetiva participação em reuniões que facilitem as relações institucionais entre o Projeto Arte na Escola – Polo UFPel e as instituições públicas e privadas com as quais ele se relaciona, para a efetivação do PAE
- p. Promover o acompanhamento e a avaliação dos projetos em execução apresentados pelo Projeto Arte na Escola – Polo UFPel e demais PARCEIROS
- q. Sempre que possível, incluir ações estratégicas da RAE em seu planejamento anual e nos projetos incentivados

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação, em nenhuma hipótese.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA**

Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração da parceria.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO**

6.1 O Projeto Arte na Escola – Polo UFPel indicará um(a) coordenador(a) geral e um(a) coordenador(a) pedagógico(a), devidamente qualificados, com poderes para adotar as providências necessárias para o bom andamento deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, por meio do qual será sempre feito o contato entre as partes e com os demais integrantes da RAEB. Dentre os Gestores dos PARCEIROS, serão indicados, bianualmente, os membros que comporão os órgãos diretivos da RAE

6.2 Todas as requisições, envio de documentos e comunicações inerentes a este acordo deverão ser sempre feitas por meio do(a) gestor(a) indicado(a)

6.3 Os gestores dos PARCEIROS se reunirão semestralmente para Seminário Técnico de atualização na sede de uma das conveniadas

6.4 Caso haja substituição do(s) coordenador(es), o responsável deverá comunicar o INSTITUTO em, no mínimo, 60 dias de antecedência e apresentar o(s) substituto(s), além de novo plano estratégico de ação, a ser aprovado ou não pelo INSTITUTO

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MIDIOTECA**

Ao longo da vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, o INSTITUTO disponibilizará ao Projeto Arte na Escola – Polo UFPel o acesso aos materiais pedagógicos e audiovisuais relacionadas ao PAE

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE MARCA**

A marca que identifica o PAE é de propriedade do INSTITUTO e deve ser usada pelo Projeto Arte na Escola – Polo UFPel para identificar as ações da RAE, e apenas para esse fim, de acordo com o manual da marca distribuído pelo INSTITUTO.

## **CLÁUSULA NONA – DO INGRESSO DE NOVOS MEMBROS**

**9.1** O Projeto Arte na Escola – Polo UFPel expressamente concorda e autoriza o INSTITUTO a promover a vinculação de outras entidades a RAE, ouvido o Comitê Estratégico da RAEb.

**9.2** O Projeto Arte na Escola – Polo UFPel fica autorizado a estabelecer parcerias operacionais com as redes oficiais de ensino, universidades, secretarias de educação, museus e centros culturais, para atingir os objetivos da RAE, e essa decisão deve ser comunicada ao INSTITUTO, que habilitará o(a) novo(a) membro(a) aos benefícios da RAE, observado o estatuído nesta

**9.3** O Projeto Arte na Escola – Polo UFPel deve consultar o Comitê Estratégico da RAE sobre a inclusão de novos membros de categoria não previstos na cláusula anterior

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADE**

As atividades previstas por este ACORDO DE COOPERAÇÃO serão acompanhadas por relatórios a serem elaborados pelos executores e apresentados aos parceiros anualmente ou na periodicidade conveniente que vier a ser estabelecida.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas apresentada pela UFPel deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceira avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS**

Os bens entregues à UFPel como parte das obrigações dispostas na Cláusula Terceira bem como os equipamentos da mideoteca apontados na Cláusula Sétima, após o encerramento do projeto serão de propriedade da UFPel, defendendo ser realizado o registro patrimonial dos mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A administração pública terá prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade ou até mesmo devido o afastamento do coordenador do projeto por qualquer motivo que seja.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO**

Este acordo poderá ser resiliado de comum acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer delas, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, bem como, unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito à outra partícipe, publicada a intenção desta decisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

As adições ou variações para modificar as cláusulas deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Acordo, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As partes, desde já, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com

a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações dos órgãos reguladores sobre a matéria, garantindo o exercício dos direitos previstos na legislação pelos titulares dos dados, sendo que:

- a. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
- c. os dados obtidos em razão do objeto deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, até 05 cinco anos contados da data de aprovação das contas do Projeto, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso, adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantia, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- d. cabe ao coordenador informar aos integrantes da equipe do Projeto que seus dados serão expostos na Plataforma + Brasil, no site da fundação de apoio e plataformas da UFPel, por conta de determinação legal do poder público visando a transparência dos contratos e convênios, entre eles CPF, comprovantes de titulação e comprovantes de matrícula.
- e. eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também, de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DOS TRABALHOS**

Qualquer ação promocional em função deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, ou de instrumentos celebrados com fundamento neste, só poderá ocorrer mediante expressa autorização das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO terá a vigência de 30 meses, a contar da data de sua assinatura ou, na sua falta, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste Acordo será efetuada em extrato na página eletrônica oficial da UFPel nos termos do art. 91 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste acordo e de seus aditivos que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelas partes, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, fica eleito o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Pelotas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, assinam este Acordo de Cooperação em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o subscrevem para todos os efeitos legais.

---

Isabela Fernandes Andrade

**Reitora da Universidade Federal de Pelotas**

Luiz Claudio Correia dos Anjos  
**Diretor Presidente Instituto Arte na Escola**

Nádia da Cruz Senna  
**Coordenadora do Projeto**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Correia dos Anjos, Usuário Externo**, em 05/04/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA FERNANDES ANDRADE, Reitora**, em 05/04/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **NADIA DA CRUZ SENNA, Professor do Magistério Superior**, em 05/04/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2580924** e o código CRC **D6C568D0**.

## ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### PLANO DE TRABALHO

#### 1- Dados Cadastrais

<b>Órgão/Entidade Proponente</b> FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS		<b>C.N.P.J</b> 92.242.080/0001-00		
<b>Endereço</b> Rua Gomes Carneiro, nº 1 - Centro				
<b>Cidade Pelotas</b>	<b>UF</b> RS	<b>CEP</b> 96010-610	<b>Telefone</b> 53 3284 4000	<b>UG / Cód Gestão</b>
<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta Corrente</b>		<b>Praça de</b>

<b>Banco</b>	<b>Agencia</b>	<b>Conta Corrente</b>	<b>Pagamento</b>
<b>Nome do Representante Legal</b> Isabela Fernandes Andrade		<b>CPF</b> 00925384011	
<b>CI / Órgão Exp. / Emissão</b> 4057579858/SSP/RS		<b>Função</b> Reitora	
<b>Endereço</b> R. Gomes Carneiro, 01 - Balsa, Pelotas - RS, 96010-610		<b>E-mail</b> <a href="mailto:reitoria@ufpel.edu.br">reitoria@ufpel.edu.br</a>	
<b>Gestor do Projeto</b> Nádia da Cruz Senna		<b>CPF</b> 59692766004	
<b>Unidade / Departamento</b> Centro de Artes		<b>SIAPE</b> 7421148	
<b>E-mail</b> <a href="mailto:nadiadacruzenna@gmail.com">nadiadacruzenna@gmail.com</a>	<b>Telefone fixo</b>	<b>Telefone Celular</b> 53 984182769	

## 2. - Outros Partícipes

<b>Tipo</b> ( ) Público(X ) Privado	<b>Nome / Razão Social</b> Instituto Arte na Escola		<b>CNPJ</b> 03.684.257/0001-06	
<b>Endereço sede (Av., Rua, Nº, Bairro)</b> Rua dos Pinheiros 880, Conjunto 194, Pinheiros				
<b>Cidade</b> São Paulo	<b>UF</b> SP	<b>CEP</b> 05422-001	<b>Telefone</b> (11)31038088	<b>Fax</b>
<b>Nome do representante legal</b> Luiz Cláudio Correa dos Anjos			<b>CPF</b> 51263327591	
<b>CI / Órgão Exp. / Emissão</b> 66.748.058-4 SSP/SP			<b>Cargo</b> Diretor-Presidente	

## 3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Projeto Arte na Escola - Polo UFPel	Período de Execução	
	Início 04/2024	Término 10/2026
Valor Total R\$ não haverá repasse de financeiro		

## Objetivos

Promover ações de formação continuada para professores de artes atuantes na rede educacional de Pelotas, buscando construir um conhecimento crítico sobre o ensino da arte que oriente desempenhos docentes;

Fomentar o Programa de Educação Continuada, voltado especialmente para professores de Educação Artística do Ensino Fundamental e Médio, na sua área de influência, no limite de suas possibilidades;

Fomentar programas de ação disseminadora visando construir parcerias operacionais do PAE;

Implementar e sediar grupos de estudo e pesquisa em prol da ampliação do conhecimento em artes;

Operacionalizar a Miadateca e Biblioteca Arte na Escola, na guarda, conservação e disponibilização do acervo cedido pelo INSTITUTO e doações;

Divulgar informações e disponibilizar endereço eletrônico para maior dinamização na comunicação;

Realizar o registro, documentação e divulgação das ações propostas,

Promover a avaliação e o relato das atividades do Polo UFPel Operacionalizar Prêmio Arte na Escola Cidadã, nas instâncias local e regional;

Organizar e participar de eventos acadêmicos, artísticos e científicos da Rede Arte na Escola

## Justificativa do Projeto

O Projeto é implantado visando o apoio ao ensino da arte através da formação continuada e da disponibilização de materiais pedagógicos. São necessidades que se mantêm e se ampliam por conta de embates e tendências que incidem sobre o ensino da arte na contemporaneidade, alcançando a formação dos futuros docentes e dos profissionais atuantes na rede escolar.

O Projeto Arte na Escola - Polo UFPel existente na Instituição desde 1993, vem atuando na formação continuada dos professores da rede educacional de Pelotas, colaborando com a formação dos futuros profissionais, também apoia e promove ações extensionistas visando a formação global junto a comunidade de Pelotas. As ações compreendem a disponibilização dos materiais instrucionais imagéticos e bibliográficos para o ensino de artes em âmbito fundamental e médio. Entendemos que estratégias, metodologias e pesquisas devem ser desenvolvidas para atender a pleno essas metas, que implicam na formação complementar e ampliada dos profissionais e futuros profissionais (licenciados em artes visuais, teatro, dança e música), possibilitando práticas que envolvam a comunidade escolar e a universidade a fim de debater e desenvolver o conhecimento artístico. As ações de formação se organizam a partir de oficinas pedagógicas e poéticas em instituições de ensino, espaços informais e alternativos, organização de ciclos de debates, seminários, palestras, exposições e mediações. A intenção é propiciar um repertório reflexivo e crítico em torno da arte, compreendendo as instâncias culturais, educacionais e políticas públicas pertinentes.

## Resultados Esperados (descrever sucintamente)

Formação continuada, formação global, intercâmbio de experiências para potencializar e compartilhar o conhecimento em torno do pensar, fazer, ensinar arte, percebidos em suas dimensões pedagógicas, poéticas e processuais, relacionadas aos contextos culturais contemporâneos. Atender política de inclusão e qualificação da comunidade

## 4. - Cronograma de Execução

Meta Etapa ou Fase	Atividades	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término

1	Midioteca e Biblioteca Arte na Escola	Acervo	1	04/2024	10/2026
2	Ações de Formação Continuada	Congresso ou evento similar	6	04/2024	10/2026
3	Práticas artísticas e pedagógicas	Curso	6	04/2024	10/2026

#### **5- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)**

Não haverá desembolso de recursos oriundos do Governo Federal.

#### **6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

Não haverá desembolso de recursos oriundos do Governo Federal.

#### **7 - PEDIDO DE DEFERIMENTO**

Na qualidade de representante legal do Instituto, declaro para fins de prova junto a Universidade Federal de Pelotas, para os efeitos e sob penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a formalização deste acordo, na forma deste plano de trabalho.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Instituto Arte na Escola

#### **8- APROVAÇÃO UNIVERSIDADE**

Na qualidade de representante legal da UNIVERSIDADE, aprovo este Plano de Trabalho.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Reitora

#### **ANEXO I - DETALHAMENTO DE DESPESAS**

Não haverá desembolso de recursos oriundos do Governo Federal.

#### **ANEXO II - EQUIPE TÉCNICA**

Equipe Técnica					
Nome	Instituição (vínculo)	Matrícula SIAPE ou CPF	Função no projeto	Carga Horária Semanal	*Metas / Atividades
Nádia da Cruz Senna	UFPel	7421148	Coordenadora	10h	1, 2, e 3
Carmem Regina Silveira Nogueira	UFPel	6420788	Coordenadora Pedagógica	30h	1, 2 e 3
Ursula Rosa da Silva	UFPel	2085731	Colaboradora	2h	2 e 3
Caroline Leal Bonilha	UFPel	3658626	Colaboradora	1h	2 e 3
Larissa Patron Chaves Spieker	UFPel	3354232	Colaboradora	2h	2 e 3
Rogério Vanderlei de Lima Trindade	UFPel	1412073	Colaborador	1h	2 e 3
Allende de Castro Perini	UFPel	20102201	Ministrante	2h	2 e 3
Livea Luzeiro do Carmo	UFPel	19100915	Ministrante	1h	3